# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 14/2026**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 25/08/2026**

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89.694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, inscrito no CPF sob o n.º 945.060.869-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADO: AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.482.484/0001-20, com sede na Rua Vido Tonial, n.º 109, Sala 01, Bairro La Salle, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de execução de obra, decorrente do Processo Administrativo n.º 107/2026 e da Concorrência Eletrônica n.º 14/2026, homologada e adjudicada em 25 de agosto de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para a execução da primeira etapa do Complexo de Piscina, localizada em anexo ao Centro de Convivência do Município de Faxinal dos Guedes/SC, compreendendo a construção da piscina coberta, vestiários e sanitários de apoio, com área edificada de 272,12 m², incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. O local da obra situa-se na Rua Rio Grande do Sul, s/n.º, Centro, junto ao Centro de Convivência, no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.3. Integram o objeto todos os serviços civis, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, segurança da

piscina, sinalização, testes, comissionamentos, limpeza final, documentação técnica e providências necessárias ao funcionamento seguro e regular da etapa contratada, ainda que não repetidos textualmente neste instrumento, desde que previstos nos documentos vinculantes da licitação.

1.4. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto.

1.5. Os quantitativos da planilha possuem função de composição e controle do preço global. Eventuais omissões, divergências ou necessidades técnicas deverão ser imediatamente submetidas à fiscalização, sendo vedada a execução de serviço extracontratual sem prévia autorização e formalização, observado o art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 14/2026, ao Termo de Referência, aos projetos e RRTs/ARTs, aos memoriais descritivos, à planilha orçamentária, ao quadro de composição do BDI, ao cronograma físico-financeiro, aos esclarecimentos e decisões do certame, à proposta da CONTRATADA e ao termo de homologação e adjudicação.

2.2. Os documentos técnicos são complementares entre si. Divergências deverão ser formalmente comunicadas antes da execução da parcela afetada, cabendo à fiscalização, com apoio dos responsáveis técnicos, definir a solução aplicável sem transfiguração do objeto e com preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

2.3. A ordem de prevalência será: este contrato e seus aditivos; edital e anexos; termo de referência; projetos, memoriais e especificações; proposta, planilha e cronograma da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da legislação e das normas técnicas obrigatórias.

2.4. A CONTRATADA declara que examinou os documentos, conhece as condições do local e dispõe das informações necessárias à execução, ressalvados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comprovados na forma legal.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Aplicam-se ao contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei n.º 6.496/1977, as normas do CAU/BR e do CONFEA/CREA, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de acessibilidade e de segurança e saúde no trabalho, as normas da ABNT, as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a regulamentação municipal e demais normas incidentes.

3.2. São reconhecidas ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente modificar unilateralmente o contrato nos limites legais, extinguí-lo unilateralmente nas hipóteses legais, fiscalizar sua execução, aplicar sanções motivadas e ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto nas hipóteses previstas em lei.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei n.º 14.133/2021, os princípios do direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R$ 1.085.068,64 (um milhão, oitenta e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta adjudicada.

4.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos, BDI, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, garantia, mobilização e desmobilização, administração local e central, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, ensaios, licenças e registros atribuídos à CONTRATADA, descarte de resíduos, limpeza, tributos e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido por erro de dimensionamento da proposta, produtividade, logística, perdas usuais, custos variáveis previsíveis ou serviço indispensável à conclusão do objeto já abrangido pelos documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.2. Para os exercícios subsequentes, quando houver, as despesas serão atendidas por dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, na forma da lei.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, admitida prorrogação mediante justificativa e formalização, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, contados da expedição e do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prorrogação previamente requerida e justificada antes do término do prazo, aceita expressamente pelo CONTRATANTE.

6.4. A Ordem de Serviço somente será expedida após a comprovação da garantia contratual, da ART/RRT de execução e dos demais documentos exigíveis para mobilização e início seguro da obra.

6.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada por escrito pelo CONTRATANTE e não causada pela CONTRATADA, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro e apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A prorrogação do prazo de execução dependerá de pedido tempestivo, comprovação do evento impeditivo, cronograma revisado, análise da fiscalização e decisão da autoridade competente, não sendo reconhecidos atrasos causados pela CONTRATADA, por seus fornecedores ou por riscos ordinários assumidos.

6.7. A expiração da vigência não extingue as obrigações de garantia, correção de vícios, prestação de contas, indenização, confidencialidade ou responsabilização decorrentes da execução.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R$ 54.253,43 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei n.º 14.133/2021 e do Termo de Referência.

7.2. A modalidade será escolhida pela CONTRATADA entre: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública admitidos em lei; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo previsto na convocação, observado o limite estabelecido no Termo de Referência e, na opção por seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações, multas, indenizações, prejuízos, verbas trabalhistas e previdenciárias quando cobertas, e demais consequências do inadimplemento, sem limitar a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. A garantia será complementada ou recomposta em até 10 (dez) dias úteis da notificação quando utilizada, reduzida, afetada por sanção, reajuste ou acréscimo contratual,

e terá sua validade prorrogada para acompanhar a vigência e o período necessário ao recebimento definitivo.

7.6. Na suspensão por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, aplica-se o art. 96, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021. Na modalidade seguro-garantia, a apólice observará o art. 97 da mesma Lei.

7.7. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo e a comprovação do adimplemento integral, inexistindo multas, prejuízos ou pendências, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA MOBILIZAÇÃO, DO CANTEIRO E DA EXECUÇÃO

8.1. Antes do início, a CONTRATADA apresentará à fiscalização: ART/RRT de execução registrada e quitada; indicação do responsável técnico e do preposto; cronograma físico-financeiro detalhado; plano de mobilização; relação de pessoal; Programa de Gerenciamento de Riscos e documentos de segurança aplicáveis; comprovante de inscrição da obra no CNO, quando exigível; e demais licenças e documentos atribuídos à executora.

8.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra, responsável por receber determinações e representá-la na execução, sem prejuízo da presença e responsabilidade do profissional técnico indicado.

8.3. O canteiro deverá permanecer organizado, sinalizado, isolado, limpo e seguro, com instalações provisórias adequadas, guarda de materiais, controle de acesso, proteção de terceiros e atendimento às normas NR-18, NR-10, NR-35 e demais normas aplicáveis.

8.4. Os serviços seguirão rigorosamente os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e determinações formais da fiscalização. Alterações de métodos, materiais, marcas ou soluções dependerão de submissão escrita e aprovação prévia, sem geração automática de acréscimo de preço ou prazo.

8.5. Os materiais serão novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e acompanhados de certificados, fichas técnicas, garantias e resultados de ensaios quando exigidos. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços desconformes e exigir testes, amostras e laudos às expensas da CONTRATADA quando a não conformidade for confirmada.

8.6. A CONTRATADA manterá Diário de Obra atualizado, preferencialmente diário, contendo serviços executados, efetivo, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, ordens, inspeções, ensaios, acidentes, paralisações e registros fotográficos, disponibilizando-o à fiscalização.

8.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com a boa técnica, com o contrato ou que exponha pessoas, bens ou o meio ambiente a risco, sem que isso gere direito a indenização quando a causa for imputável à CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA comunicará em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer acidente, ocorrência anormal, dano, interferência, condição imprevista ou fato que possa afetar segurança, qualidade, custo ou prazo, adotando imediatamente as providências emergenciais cabíveis.

## 9 CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas periodicamente, em regra mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, incorporados à obra, verificados e aceitos pela fiscalização, vedado pagamento por simples aquisição ou estocagem de materiais, salvo previsão expressa e aprovação formal.

9.2. A CONTRATADA apresentará boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, planilha acumulada, cronograma atualizado e documentação de regularidade e trabalhista exigida. A fiscalização conferirá, poderá corrigir quantitativos e emitirá o ateste da parcela incontroversa.

9.3. Serviços rejeitados, incompletos, executados sem autorização ou em desacordo não serão medidos até sua correção. A medição e o pagamento não importam recebimento definitivo nem afastam a responsabilidade por vícios ou diferenças apuradas posteriormente.

9.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com identificação do contrato, processo, empenho, período medido, retenções e dados bancários de conta de sua titularidade.

9.5. O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regularmente emitida e instruída, a liquidação da despesa e o ateste, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos e a legislação aplicável.

9.6. A nota fiscal apresentada com erro ou documentação incompleta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida, sem encargos ao CONTRATANTE pelo período decorrente da irregularidade.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis. Poderão ser glosados ou compensados valores de serviços não executados, prejuízos, multas definitivas e demais créditos líquidos do CONTRATANTE, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

9.8. Persistindo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. No atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, desde o dia seguinte ao vencimento até o efetivo

pagamento, sem incidência quando a mora decorrer da CONTRATADA ou de irregularidade documental.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, estabelecida em fevereiro de 2026.

10.2. Ultrapassado o interregno anual, inclusive em razão de prorrogação não imputável à CONTRATADA, o saldo contratual poderá ser reajustado pela variação acumulada do CUB/SC aplicável à tipologia da obra, ou índice oficial que o substitua, mediante requerimento e memória de cálculo, observado o Termo de Referência.

10.3. O reajuste incidirá apenas sobre obrigações executadas após a anualidade e não alcançará parcelas em atraso por culpa da CONTRATADA. A formalização poderá ocorrer por apostila, nos casos admitidos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração do evento, nexo causal, impacto efetivo, alocação de risco e memória analítica dos custos, devendo o pedido ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação.

10.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com repercussão comprovada, ensejará ajuste dos preços para mais ou para menos, conforme art. 134 da Lei n.º 14.133/2021.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar o local e as informações sob sua responsabilidade, emitir a Ordem de Serviço e assegurar condições administrativas para a execução.

11.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar, registrar ocorrências, analisar medições e determinar a correção de falhas, sem assumir atribuições técnicas próprias da CONTRATADA.

11.3. Responder tempestivamente às consultas técnicas e decidir sobre soluções, alterações e pedidos formalmente apresentados.

11.4. Rejeitar serviços e materiais desconformes, fixando prazo para correção, e receber o objeto quando atendidas as exigências.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação e ateste, e comunicar glosas e pendências de forma motivada.

11.6. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos, acidentes e descumprimentos, aplicando as medidas cabíveis com observância do devido processo.

11.7. Fornecer atestado de capacidade técnica após a execução, quando solicitado e desde que comprovado o cumprimento das obrigações.
11.8. Promover a publicação do contrato e de seus aditamentos no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto, no prazo e com a qualidade contratados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.
12.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração.
12.3. Fornecer pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e todos os insumos necessários.
12.4. Registrar e manter válidas as ARTs/RRTs de execução e complementares e, ao final, entregar as respectivas baixas, certidões e acervos quando cabíveis.
12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções.
12.6. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação materiais, ferramentas ou equipamentos considerados inadequados pela fiscalização, quando a urgência e a segurança assim exigirem.
12.7. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução, restaurando bens e áreas afetados, sem redução da responsabilidade em razão da fiscalização.
12.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; acordos, convenções e dissídios coletivos; e manter registros dos empregados vinculados à obra.
12.9. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs, promover treinamentos, exames e medidas de saúde e segurança, e afastar trabalhador que descumpra regras ou ofereça risco.
12.10. Manter guarda, manutenção e vigilância do canteiro, materiais, equipamentos e serviços até o recebimento provisório, respondendo por perdas e danos sob sua custódia.
12.11. Permitir acesso da fiscalização, órgãos de controle e responsáveis técnicos, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado.
12.12. Observar a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e comprovar seu cumprimento quando solicitado.
12.13. Não empregar trabalho infantil, forçado ou degradante, nem praticar discriminação, assédio ou violação de direitos fundamentais.

12.14. Manter o local limpo; remover, transportar e destinar resíduos de construção de forma ambientalmente adequada; e entregar a obra livre de entulhos e instalações provisórias desnecessárias.

12.15. Submeter previamente à fiscalização qualquer mudança de método, material, solução ou sequência que se afaste dos documentos técnicos, não executando alteração sem autorização.

12.16. Apresentar, sempre que solicitado, ART/RRT, alvarás, orçamento e cronograma digital, Diário de Obra, relação e registros de empregados, GFIP/eSocial, CND, certidões fiscais, CRF/FGTS, CNDT e demais documentos previstos no Termo de Referência.

12.17. Entregar ao final os projetos as built e respectivas ARTs/RRTs, manuais, garantias de fabricantes, laudos, certificados, testes, relatórios, chaves, cadastros, habite-se e documentação necessária à utilização, conforme aplicável.

12.18. Iniciar o atendimento de chamado de garantia em até 1 (um) dia útil da comunicação, adotando medidas emergenciais imediatas quando houver risco à segurança ou à continuidade do uso.

12.19. Cumprir as determinações formais do gestor e dos fiscais e substituir preposto ou trabalhador cuja permanência seja justificadamente considerada inconveniente ou inadequada.

12.20. Manter confidencialidade sobre informações não públicas e tratar dados pessoais apenas na medida necessária à execução contratual.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E DOCUMENTAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA assume responsabilidade técnica e civil pela execução, devendo manter no quadro ou mediante vínculo admitido o profissional indicado na habilitação, cuja substituição dependerá de prévia aprovação e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

13.2. Compete à CONTRATADA elaborar e implementar os programas e procedimentos legais de segurança e saúde, analisar riscos, sinalizar e isolar áreas, registrar acidentes, prestar primeiros socorros e cumprir as Normas Regulamentadoras incidentes.

13.3. A responsabilidade pelo licenciamento, alvarás e autorizações observará a distribuição prevista no edital e nos documentos técnicos. A CONTRATADA deverá colaborar com documentos e providências sob sua esfera e não poderá iniciar etapa dependente de autorização obrigatória ainda não obtida.

13.4. Os resíduos serão segregados, acondicionados, transportados e destinados em local autorizado, observada a legislação ambiental e a Resolução CONAMA n.º 307/2002, com apresentação de comprovantes quando solicitados.

13.5. A CONTRATADA responderá pela regularização da obra perante o CNO e pelas obrigações previdenciárias que lhe couberem, fornecendo ao CONTRATANTE os elementos necessários à aferição e regularização final.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

14.1. É vedada a subcontratação total, a cessão ou transferência integral do objeto, sob pena de extinção e aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A subcontratação parcial somente será admitida para parcela acessória ou especializada, mediante pedido fundamentado, autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, comprovação da capacidade da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica que tenham fundamentado sua habilitação, salvo previsão expressa do edital.

14.3. Não se estabelece vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, e nenhum pagamento será feito diretamente a esta, salvo hipótese legal e formalmente prevista.

14.4. Fusão, cisão, incorporação ou alteração societária poderá ser admitida desde que a sucessora mantenha os requisitos de habilitação, as condições contratuais e a capacidade de execução, não haja prejuízo ao objeto e exista anuência expressa da Administração.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados na Portaria Municipal n.º 241/2026 e em atos específicos, sendo indicada no Termo de Referência como fiscal do contrato a servidora Samantha de Campos e gestora a serviadora Carolina Dalla Costa de Oliveira, sem prejuízo de substituição formalmente designada.

15.2. O fiscal registrará ocorrências, conferirá materiais e serviços, acompanhará cronograma, analisará medições, emitirá notificações e informará ao gestor situações que ultrapassem sua competência, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Ordens ou orientações com impacto em escopo, preço ou prazo somente produzirão efeitos após manifestação da autoridade competente e formalização legal. Anotações no Diário de Obra não substituem termo aditivo quando este for obrigatório.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, danos, encargos ou infrações.

15.5. A CONTRATADA indicará preposto e canais oficiais para comunicações, presumindo-se recebidas as notificações encaminhadas aos contatos informados no processo, sem prejuízo da comunicação pessoal quando exigida.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E DAS OCORRÊNCIAS SUPERVENIENTES**

16.1. Sem prejuízo de matriz de riscos eventualmente integrante do edital, são atribuídos à CONTRATADA os riscos ordinários e previsíveis de produtividade, logística, fornecimento, oscilações usuais de insumos, condições climáticas normais, segurança do canteiro, perdas, furtos, danos sob sua guarda, encargos de pessoal, equipamentos e adequação de seus métodos executivos.

16.2. São atribuídos ao CONTRATANTE os riscos de indisponibilidade da área quando de sua responsabilidade, alterações unilaterais determinadas pela Administração, atraso de licenciamento sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e interferências ou condições físicas imprevisíveis não identificáveis com diligência ordinária, desde que comprovadas e não imputáveis à CONTRATADA.

16.3. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados conforme sua causa, impacto e alocação legal, podendo ensejar ajuste de prazo e equilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação e formalização.

16.4. A parte afetada deverá comunicar o evento imediatamente, adotar medidas de mitigação, preservar evidências e apresentar estimativa de impacto. A omissão ou agravamento evitável será considerado na análise do pedido.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e com as justificativas dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

17.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto, nos termos dos arts. 125 e 126 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Serviços novos sem preço contratual serão precificados conforme art. 127 da Lei n.º 14.133/2021, preservada a relação entre o valor global da proposta e o orçamento de referência e vedada a redução, em favor da CONTRATADA, do desconto global obtido na licitação.

17.4. A execução de prestação alterada depende de prévia formalização, ressalvada a antecipação excepcional e justificada prevista no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

17.5. Alterações decorrentes de falhas de projeto serão registradas para apuração da responsabilidade técnica e eventual ressarcimento, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente a fiscalização, entregará a documentação final e solicitará vistoria.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, sem prejuízo de lista de pendências e prazo para saneamento.

18.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação da qualidade, funcionalidade, documentação e correção integral das pendências.

18.4. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, se estiver em desacordo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental, trabalhista ou profissional, nem a obrigação de corrigir vícios ocultos.

18.5. A emissão do termo definitivo dependerá, conforme aplicável, de testes e comissionamento; limpeza e desmobilização; as built; ARTs/RRTs; manuais e garantias; laudos e certificados; alvarás e habite-se; regularização previdenciária; e demais documentos previstos no Termo de Referência.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

19.1. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da construção, sem prejuízo de garantias legais ou contratuais superiores e dos prazos relativos a vícios ocultos.

19.2. Identificado vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA iniciará o atendimento em até 1 (um) dia útil da comunicação e executará a correção no prazo fixado segundo a urgência e a complexidade, sem ônus ao CONTRATANTE, incluindo materiais, mão de obra, transporte, testes e recomposição de áreas afetadas.

19.3. Em situação de risco ou omissão da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar medidas emergenciais e cobrar os custos, sem prejuízo das sanções e da execução da garantia.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, atraso

injustificado, descumprimento de projetos ou determinações regulares, fraude, falsidade e prática de ato lesivo da Lei n.º 12.846/2013.

20.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas competências, dosimetria e procedimentos legais.

20.3. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual ou da parcela afetada, conforme a gravidade, extensão do dano, reincidência, vantagem auferida, cooperação e circunstâncias do caso, observados o edital e o Termo de Referência.

20.4. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de conversão em multa compensatória, extinção e outras sanções quando o atraso comprometer a finalidade do contrato.

20.5. A multa compensatória será graduada: de 0,5% a 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial sem grave dano; de 10% a 20% sobre o valor contratual na inexecução parcial grave ou total; e de 20% a 30% sobre o valor contratual nas condutas fraudulentas ou de maior gravidade, respeitados os limites legais e vedada duplicidade pelo mesmo fato.

20.6. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com multa e não excluem a reparação integral. Valores definitivos poderão ser descontados de créditos, executados da garantia ou cobrados administrativa ou judicialmente.

20.7. Os emitentes das garantias serão notificados do início de processo administrativo de apuração de descumprimento, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo, conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas, decisão arbitral quando pactuada ou decisão judicial, conforme o caso.

21.2. A extinção será formalmente motivada, assegurados contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes e hipóteses legais.

21.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar assunção do objeto, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade, execução da garantia, retenção de créditos até o limite dos prejuízos, multas e demais consequências legais.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, devidamente apurados.

21.5. A extinção não impede a apuração de responsabilidades, danos, multas, garantias, obrigações trabalhistas, entrega documental e correção de vícios.

**22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. As partes observarão a Lei n.º 12.846/2013 e demais normas de integridade, sendo vedado oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagem indevida, fraudar medições, documentos ou atos da execução.

22.2. A CONTRATADA comunicará suspeitas de irregularidade e cooperará com auditorias e investigações, preservados os direitos constitucionais e o sigilo legal.

22.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei n.º 13.709/2018, limitando-se à finalidade contratual, com medidas de segurança e comunicação de incidentes relevantes ao CONTRATANTE.

**23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO, EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA**

23.1. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a ser providenciada pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. O instrumento, a execução, as medições, os pagamentos e demais informações serão submetidos à transparência e aos controles interno, externo e social, ressalvados dados protegidos por lei.

**24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

24.1. As comunicações serão realizadas por ofício, sistema oficial, correio eletrônico indicado no processo, notificação pessoal ou outro meio que comprove envio e recebimento.

24.2. A alteração de endereço ou contato deverá ser comunicada imediatamente, reputando-se válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados até a atualização.

24.3. Os prazos em dias úteis serão contados conforme a Lei n.º 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição específica.

**25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não solucionadas administrativamente, observadas as competências legais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 1º de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.01 14:48:10 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
**CONTRATANTE**

AT PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA:50482484000120
Assinado de forma digital por AT PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA:50482484000120
Dados: 2026.09.03 11:32:40 -03'00'

**AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ sob o n.º 50.482.484/0001-20
**CONTRATADA**